

Processo nº 04025-00002445/2021-30 – AMMA CONTABILIDADE E CONDOMÍNIOS LTDA. Assunto: Retorno de Diligência – Análise de PVS – DESENVOLVE/DF. A Conselheira representante do Órgão: CLDF, Janaína Rodrigues de Sousa solicitou que a assessoria fizesse a leitura do relatório e votou indeferindo o pedido de concessão de benefício econômico no âmbito do programa DESENVOLVE/DF, o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

Processo nº 04025-00001179/2021-28 – SONIA DE SOUZA LODI SOBRINHO. Assunto: Retorno de Diligência – Análise de PVS – DESENVOLVE/DF. A Conselheira representante do Órgão: CLDF, Janaína Rodrigues de Sousa solicitou que a assessoria fizesse a leitura do relatório e votou indeferindo o pedido de concessão de benefício econômico no âmbito do programa DESENVOLVE/DF, por carência de documentos, o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

Processo nº 00370-00000023/2022-48 – EPITÁCIO MAGALHÃES GOMES ME. Assunto: Retorno de Diligência – Análise de PVS – DESENVOLVE/DF. A Conselheira representante do Órgão: FENATAC, Gabriela Lustosa Rodrigues fez a leitura do relatório e votou deferindo o pedido de concessão de benefício econômico no âmbito do programa DESENVOLVE/DF, o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

Processo nº 0160-001181/2001 – AUTO ELETRICA ALTERNATIVA LTDA ME. Assunto: Prorrogação de Prazos Contratuais. O Conselheiro representante do Órgão: FECOMÉRCIO, Eduardo Alves de Almeida Neto fez a leitura do relatório e em seguida passou a palavra a representante da interessada, Sra. Luciana de Cássia Silva, RG nº 1205410 – SSP/DF que não quis se manifestar, preferindo aguardar o voto. Ato contínuo, o relator votou por baixar o processo em diligência a área técnica, para cumprimento das considerações constantes do voto, em especial o que foi apostado no Parecer Técnico nº 63 (20255021), tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes.

Processo nº 0370-000395/2013 – NGD NÚCLEO GRÁFICO DIGITAL LTDA – ME. Assunto: Análise de PVTEF/PVS. O Conselheiro representante do Órgão: CACI, André Luis Schimmelpfeng Chaves fez a leitura do relatório e votou por baixar o processo em diligência a área técnica, para complementação documental, e manifestação quanto ao requerimento nº 00370-00002671/2022-39, o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

Processo nº 0160-000446/1992 – AUTO MECÂNICA SANTA ANA LTDA - ME. Assunto: Convalidação com Transferência de incentivo. O Conselheiro representante do Órgão: SODF, Célio Biavati Filho fez a leitura do relatório e votou pela aprovação da convalidação e transferência de incentivo econômico para a empresa CENTRO AUTOMOTIVO SÃO BENEDITO EIRELI – ME, o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

Processos retirados de pauta: Processo nº 00370-00001901/2021-61 – ORSANO AMBIENTES PLANEJADOS LTDA. Assunto: Retorno de Diligência – Análise de PVS – DESENVOLVE/DF. O Conselheiro representante do Órgão: FIBRA, Diones Alves Cerqueira solicitou a retirada de pauta por estar de férias. Processo nº 0370-000940/2010 – DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Assunto: Retorno a pauta - retorno de diligência - Redução de quinquênio. O Conselheiro representante do Órgão: SECTI, Izaquiel da Silva Souza informou ter sido exonerado e o suplente teve conflito de agendas. No tocante a esse processo, o Presidente determinou o retorno dos autos a área técnica, tendo em vista as alterações constantes na Lei nº 7.153/2022.

Assuntos Gerais: Houve a inversão da pauta, a pedido dos Conselheiros representantes dos órgãos TERRACAP, SINDUSCON e CDL, o que foi deferido pelo Presidente. Às 15:28 o Conselheiro representante do órgão FAMICRO, Nilson da Silva Farias adentrou a reunião. Ao final, comunicou-se aos Conselheiros e Conselheiras que após a leitura e aprovação da Ata, providenciem de imediato a assinatura, para que a assessoria (AOC) possa dar continuidade aos trabalhos.

Encerramento: Nada mais a deliberar, após a leitura e aprovação da presente Ata, o Presidente promoveu o encerramento da 18ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo, Hospitalidade, Tecnologia e Logística – COPEP/DF, às dezesseis horas e vinte minutos.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Presidente do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-001647/2012. INTERESSADO: Viação Planalto Ltda – VIPLAN - AT 2127/2012. PROCURADOR: SEBASTIÃO PAULINO SILVA – OAB/DF 5.963. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2127/2012. RELATOR: MAJ QOPM ADELINO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - PMDF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento Ambiental. Transgressão do artigo 54, incisos XII e XIII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso com fulcro no art. 51, parágrafo único. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de segunda instância quanto a majoração do valor da multa reformada. Reclassificação da infração. Minoração do valor da sanção de multa.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que a petição de nulidade de Julgamento já proferido por esta Câmara NÃO SEJA CONHECIDA, visto que o recorrente não provou vício que pudesse dar causa à nulidade do Julgamento CJAI/CONAM/DF. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA
Conselheiro - Presidente Suplente da CJAI

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx.

O CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX, neste ato representado por seu presidente, considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em consonância com a Lei Complementar Distrital nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação, com o Decreto nº 12.249, de 07 de março de 1990 e o Decreto nº 37.274, de 22 de abril de 2016, que dispõe sobre a recategorização do Parque de Uso Múltiplo Burle Marx e criação do seu Conselho Gestor, e com base na deliberação da 4ª reunião ordinária, realizada em 26 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno que tem por finalidade reger as atividades do Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx, definindo a organização, competências, atribuições e funcionamento do referido colegiado.

TÍTULO I GENERALIDADES CAPÍTULO I DO PARQUE E DO CONSELHO

Art. 2º O Parque Ecológico Burle Marx, doravante denominado Parque, é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, localizado entre o setor Noroeste e a Asa Norte.

Parágrafo único. A criação, categorização e denominação do Parque Ecológico Burle Marx estão regidas pela seguinte legislação: Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010 (SDUC); Decreto nº 12.249, de 07 de março de 1990; Decreto nº 13.231, de 04 de junho de 1991; Lei Distrital nº 2007, de 20 de julho de 1998; Decreto nº 28.685, de 15 de janeiro de 2008; e Decreto nº 37.274, de 22 de abril de 2016.

Art. 3º O Conselho Consultivo Gestor do Parque Ecológico Burle Marx é o órgão colegiado, de caráter consultivo, que tem por finalidade apoiar o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental no processo de gestão do referido Parque.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Consultivo Gestor do Parque é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, os quais têm mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A representação da Sociedade Civil Organizada no Conselho será, no mínimo, idêntica à do Poder Público.

Art. 5º O Conselho possui a seguinte composição de titulares e suplentes:

I - Presidente: designado pelo Brasília Ambiental, sendo o Suplente servidor efetivo do Brasília Ambiental e membro do Conselho;

II - Conselheiros:

a) O Poder Público é representado por conselheiros designados por órgãos distritais e federais relacionados à conservação do meio ambiente, ao ensino e à pesquisa acadêmica pública, à cultura, dentre outros, com funções afins à gestão do referido Parque;

b) A Sociedade Civil Organizada é representada por conselheiros designados por entidades representativas da sociedade, tais como organizações ambientalistas, de ensino e pesquisa acadêmica de iniciativa privada e entidades representativas de moradores do DF, e outros cujos objetivos tenham afinidade com a Gestão do Parque.

III - Secretário Executivo: designado pelo Brasília Ambiental;

IV - Subsecretário Executivo: designado pelo Brasília Ambiental.

§1º Cada membro do Conselho tem direito a voz e voto. No caso de ausência do titular, esse direito será repassado ao seu suplente, que exercerá plenos poderes e passará a exercer, naquele momento, a titularidade plena.

§2º A posse dos membros do Conselho é feita por meio de Portaria Conjunta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal e do Brasília Ambiental.

§3º Alterações na composição do Conselho Gestor deverão passar pela aprovação de seus membros efetivos num quórum qualificado de 3/5 dos Conselheiros.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Conselho terá caráter permanente e estará a cargo do Brasília Ambiental, que deverá nomear o Secretário e o Subsecretário.

Art. 7º Para apoiar o Conselho em temas especializados ou trabalhos de grande vulto, podem ser criadas, por ato do Presidente do Brasília Ambiental, mediante proposta do Presidente do Conselho, Câmaras Temáticas Permanentes (CTP) e/ou Grupos de Trabalho Temporários (GTT).

Parágrafo único. As propostas para a criação, a renovação e a extinção das CTP e/ou GTT serão previamente aprovadas pelo Conselho.